



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI N° 1.002/2.000

*Homologa o Sistema Rodoviário Municipal
de São João Batista do Glória
e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigos 16, incisos I e XXVI, 18 e 71, inciso XL, da Lei Orgânica Municipal, c/c com normas da lei federal 5.917, de 10-09-1973 e regulamentações e sistemáticas do DNER, propôs, e a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica homologado o SRM-Sistema Rodoviário Municipal de São João Batista do Glória, aprovado pelo DER-MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, através da Portaria nº 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três), publicada no Diário Oficial do Estado, o jornal "MINAS GERAIS", do dia 27 (vinte e sete) de abril do ano 2000 (dois mil), ao alto da página 17 (dezessete) do Diário do Executivo.

Parágrafo único - O atual SRM substitui o Plano Rodoviário do Município instituído pela lei 569, de 07 de julho de 1980, foi estabelecido por força de disposições da lei federal n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, em consonância com regulamentações e sistemáticas do DNER- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e é complementado pelos anexos que o compõem, que são assim constituídos:

Anexo I: Folha denominada 'Mapa Rodoviário do Município', com as divisões das nove regiões municipais e respectivas microrregiões, com demonstração das estradas devidamente identificadas, nomes dos proprietários rurais, pontos turísticos, estabelecimentos de ensino municipal rural, capelas rurais, instituições sócio-comunitárias rurais e cursos d'água de toda natureza, aprovado pela municipalidade e pelo DER-MG.

Anexo II: Folha denominada "Critérios para a denominação das estradas", contendo contornos do mapa da linha definidora do limite do município de São João Batista do Glória, onde são demonstradas, por estilização, as definições:

- a) das estradas radiais, de categoria 0
- b) das estradas longitudinais, de categoria 1
- c) das estradas transversais, de categoria 2
- d) das estradas diagonais, de categoria 3
- e) das estradas de ligação, de categoria 4;

f) Inserido no anexo, contorno da linha definidora do limite do município, onde é demonstrada a sistemática de rumos geográficos adotada para a definição das direções determinantes da numeração das estradas de acesso. Trabalho feito por interpolação aritmética, quanto a sua disposição geográfica, segundo o PNV.

Anexo III: Correlação das estradas atuais com as de quando da aprovação do Plano Rodoviário Municipal sancionado pela lei 569/1980.

1

PREFEITURA MUNICIPAL

Praca Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Anexo IV: Relação descritiva completa das estradas registradas pelo atual SRM, relacionando:

- a) as radiais,
- b) as longitudinais,
- c) as transversais,
- d) as diagonais,
- e) as de ligação,
- f) as de acesso, e
- g) as estaduais que cortam o território do Município

Anexo V: Demonstração gráfica de dois casos de *superposição de estradas* ocorridos no SRM.

Anexo VI: Planilha demonstrativa de faixas de domínio e rampa máxima.

Anexo VII: Relação dos logradouros urbanos que integram o SRU.

Art. 2º - Além da finalidade maior de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre os sistemas rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes com os sistemas federais, é objetivo do Sistema Rodoviário Municipal de São João Batista do Glória, promover a integração das nove regiões rurais em que se subdivide o Município e integrá-lo aos municípios vizinhos de forma a permitir pronto intercâmbio entre eles e com o restante do Estado e do país.

DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

Art. 3º - Estrada - assim considerada por força de disposições do CTB - Código de Trânsito Brasileiro (arts. 2º e 4º) - é uma obra civil e para sua construção ou reforma, após o advento da presente lei, independente de ser obra pública ou particular, deverá haver com precedência estudo de viabilidade e apresentação de projeto completo visando todos os seus elementos, como ponte, mata-burros, cercas de corredores, sinalização e outros, elaborado por profissional habilitado e de acordo com normas do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com aprovação obrigatória pela Administração Pública Municipal, contendo:

- I - traçado viário-projeto geométrico, com amarrações UTM e/ou geodésica;
- II - sistema de esgoto pluvial, previsto no inciso II e complementado no § 3º do art. 4º desta lei;
- III - pontes, mata-burros, viadutos e outras obras de arte, se no caso necessárias e de acordo com a norma ABNT NBR-7168 ou a que venha substituí-la.
 - a - Com relação a mata-burros:
 - 1- a sua construção e/ou manutenção deverá preferencialmente ser executada em estrutura metálica ou de concreto, preterindo gradativamente a utilização de madeira;
 - 2- fica vedado a sua construção e/ou manutenção em locais que não ofereçam plena visibilidade, como curvas e lombadas;
 - 3- fica vedado afunilar a estrada na sua dimensão prevista pela presente lei, devendo ser ele implantado com largura suficiente a permitir o trânsito em dois sentidos simultâneos quando de sua transposição;

2

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

4- fica vedado a sua construção alterando o greide da estrada, sem o devido serviço de terraplanagem, obedecendo a superelevação (rampa) de acordo com a classe topográfica (Anexo VI). A fim de não haver assoreamento, deverá ser observado também uma das duas situações:

4.1- forma de construção que permita pleno escoamento das águas pluviais; ou

4.2- altura mínima de 0.80 m (oitenta centímetros) abaixo da estrutura de sustentação do gradeado de transposição, de modo a permitir o trabalho de limpeza.

§ 1º - O estudo prévio de viabilidade para a construção de novas estradas determinado no caput do presente artigo, se de interesse público, caberá aos órgãos administrativos municipais dizentes à área fazê-lo, se de cunho particular, deverá a parte interessada requerê-lo aos órgãos municipais competentes. A apresentação do projeto completo terá os trâmites de um projeto de obra civil, com todos os requerimentos, protocolos e aprovações.

§ 2º - As intercessões de estradas em geral, serão concordadas por uma curvatura de raio mínimo de 15,00 m (quinze metros), por demonstração no Anexo VIII da presente lei. Em casos especiais, de acordo com a intensidade do volume de tráfego, deverá ser construída uma gota, conforme normas próprias do DER-MG.

§ 3º - O sistema de esgoto pluvial será complementado obrigatoriamente por uma ou outra das seguintes formas de escoamento:

I - lagoa de estabilização (lagoa seca) que comporte um mínimo de 200.000 l (duzentos mil litros) de água; ou

II - saída em curva de nível de extensão mínima de 200 m (duzentos metros) que comporte 1000 l (mil litros) de água a cada metro.

a - Ambas as formas de escoamento deverão ter porosidade suficiente para infiltração da água, de modo a não permitir-se ela estancar por um período prolongado.

b - A utilização de propriedade privada de um lado e outro de uma estrada que tenha que ser alargada, bem assim para o fim de realizar a contento o escoamento das águas pluviais, tem o propósito maior de prover à propriedade que se serve da estrada, de meio de acesso plausível e que a valoriza sobremaneira, portanto, cabendo sempre ao proprietário diligenciar no sentido de que a Administração Pública Municipal possa realizar as obras, e com a maior economia possível.

§ 4º - Nas estradas em condições normais de utilização, deverá a Administração Pública Municipal efetuar manutenção completa, no máximo de quatro em quatro anos, com revisão de drenagem, mata-burros, pontes e cercas de corredor, obrigando-se à construção de qualquer dos itens arrolados que não haja nelas.

§ 5º - A boa visibilidade nas estradas, especialmente em se tratando de trechos sinuosos, é condição essencial à fluência do trânsito e à segurança de pessoas e veículos que nelas trafegam. Para tanto não se admitindo o desenvolvimento de plantas de quaisquer naturezas às suas margens, que impeçam uma visão suficiente, pelo que se obriga a Administração Pública Municipal, a efetivar nas estradas constante manutenção no propósito de sempre garantir um panorama visual satisfatório.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

§ 6º - Dentro de 2 (dois) anos a contar da vigência desta lei, deverá estar concluído o inventário de toda a malha viária do Município, objetivando planejar a manutenção, de modo a que sejam atendidos os preceitos da presente lei.

§ 7º - Se houver construção de estrada contrariando as condições estipuladas no presente artigo e no anterior a este, a Administração Pública Municipal fica desobrigada de prover a mesma de quaisquer serviços de assistência ou obras de manutenção.

Art. 4º - As estradas, segundo seu volume de tráfego, terão obrigatoriamente as seguintes dimensões e condições de construção:

I - dimensões: largura mínima de 10,00 m (dez metros) entre cercas, sendo, 8,00 m (oito metros) de leito carroçável, com duas faixas de tráfego (dois sentidos de trânsito), mais 2,00 m (dois metros) para acostamento, sinalização e serviços públicos, divididos em duas porções de 1,00 m (um metro) para cada lado de cada faixa de tráfego, e largura máxima por obediência à faixa de domínio prevista para cada classe e região topográfica, conforme dispositivos do DNER (Anexo VI).

a - Quando uma estrada já existente tiver que ter sua dimensão adaptada às disposições do inciso I acima, sua demarcação deverá ser feita a partir de seu eixo.

II - condições de construção: leito natural com pista de rolamento construída de acordo com normas da engenharia de tráfego, dotadas, além dos devidos e necessários serviços de terraplanagem e cascalhamento, de abaulamento, desviando as águas pluviais para a sua parte mais baixa por uma superelevação de 0,50 m (cinquenta centímetros) de cota por 18,00 m (dezoito metros) de extensão para cada lado, com saída de escoamento, no máximo, a cada 5 m (cinco metros) de cota para regiões onduladas e montanhosas e a cada 250 m (duzentos e cinquenta metros) de extensão de estrada, para regiões planas; objetivando facilitar o escoamento das águas das chuvas e sua melhor conservação.

§ 1º - O volume de tráfego de cada estrada será medido de acordo com a utilização da via para quaisquer fins, em um período predeterminado.

§ 2º - Entende-se por faixa de tráfego a região do leito carroçável para circulação de veículos em um só sentido.

§ 3º - Não havendo possibilidade de desviar superficialmente a água para a parte mais baixa da estrada, deverá ser construída galeria ou bueiro.

§ 4º - Faz exceção à regra estipulada no inciso I do presente artigo, as estradas de acesso, que poderão ter suprimidas as áreas destinadas a sinalização e serviços públicos e ter leito carroçável com 7,00 m (sete metros) de largura, desde que não haja cerca ao longo de sua extensão. Havendo cerca, a largura da estrada entre cercas deverá obedecer à regra geral do inciso I do presente artigo.

DAS VIAS ESPECIAIS DE CIRCULAÇÃO

Art. 5º - Tendo em vista a maioria das vias rurais no Município ser desprovida de pavimentação, com prejuízo à visibilidade de quem as trafega especificamente nos períodos de estiagem das chuvas, tal a poeira que nela se concentra quando da passagem de veículos, visando garantir segurança a meios de transporte como carroças, charretes, carros de bois e bicicletas, paralelamente às estradas de maior movimento deverá ser construída via especial de circulação, separada fisicamente do tráfego comum, com exclusividade de uso para os meios de transporte mencionados neste artigo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

§ 1º - A via especial ora instituída poderá ser construída de quaisquer um dos lados da estrada que dela precise, competindo a determinação aos órgãos da Administração Pública Municipal dizentes à área.

§ 2º - A dimensão mínima da via deverá ser de 4,00 m (quatro metros) de largura, com separação da estrada por canteiro ou meio congêneres intermitente.

Art. 6º - Caberá ao Departamento de Infra-estrutura ou ao que o substitua por força de ato normativo legal, com o apoio de outros órgãos da Administração Pública Municipal, realizar estudos e análises para detectar os casos que se enquadrem nas disposições do artigo anterior, bem assim executar as obras necessárias, de modo a asseverar a segurança prevista no art. 5º da presente lei.

DA SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS

Art. 7º - A sinalização das estradas é de suma importância, pois visa transmitir na via pública, normas específicas mediante símbolos e legendas padronizados, com o objetivo de advertir,

regulamentar e indicar a forma correta e segura para a movimentação veicular e de pedestres e deverá ser gradualmente implantada, nas estradas de maior volume de trânsito com precedência às de menor movimento.

§ 1º - Em linhas gerais, nenhuma estrada poderá prescindir de sinalização vertical, que passa a ser obrigatória com o advento desta lei, de modo a que fique garantido aos usuários absoluta segurança e tranqüilidade no uso de cada uma delas.

I - A sinalização vertical deverá ter como seu principal suporte o 'Manual de Sinalização Viária Vertical' do DER-MG, código RT-01-50.

§ 2º - Em concordância com o SRM aprovado pelo DER-MG, todas as estradas municipais deverão ter implantadas sua identificação, implantação que deverá preferir as de maior intensidade de tráfego inicialmente, com placas de identificação no início e fim de seu percurso e placas de marco quilométrico a cada 3 km (três quilômetros), com as seguintes características:

I - Placas de identificação de início e fim de percurso:

a - Dimensão externa de 0,70 m (setenta centímetros) de altura por 0,70 m (setenta centímetros) de largura;

b - Fundo verde e letras refletivas;

c - Na metade superior, ocupando um espaço de 0,35 m (trinta e cinco centímetros) por 0,35 m (trinta e cinco centímetros), o entorno estilizado do mapa do município na cor azul, com o traçado da estrada conforme a sua situação geográfica;

d - Na metade inferior, três linhas entre retângulos, sendo, de cima para baixo: a primeira, com a identificação alfa-numérica da estrada; a segunda, com a abreviatura de quilômetro (km); e a terceira, dizendo o quilômetro inicial e o quilômetro final da estrada;

e - Letras com 0,10 m (dez centímetros) de altura, na fonte Suiss 721 BT (Helvetica Bold), série E(M), padrão DER-MG.

II - Placas de marco quilométrico:

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

- a - Dimensão externa de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura por 0,30 m (trinta centímetros) de largura;
- b - Fundo verde e letras refletivas;
- c - Duas linhas entre retângulos, sendo a de cima com a expressão abreviada de quilômetro (km) e a segunda, com a distância quilométrica contada do início da estrada;
- d - Letras com 0,10 m (dez centímetros) de altura, na fonte Suiss 721 BT (Helvética Bold), série E(M), padrão DER-MG.

DAS PLACAS INDICATIVAS

§ 3º - As placas indicativas das regiões, microrregiões e pontos turísticos deverão ser implantadas de modo a oferecer a melhor compreensibilidade possível de seu propósito e deverão ter as seguintes características:

I - Formato retangular com dimensões externas em função da mensagem, considerando-se a altura mínima das letras, como segue:

a - 0,10 m (dez centímetros) para as maiúsculas;

b - 0,08 m (oito centímetros) para as minúsculas.

II - Fundo azul e letras refletivas;

III - Tarjas pretas afastadas 0,01 m (um centímetro) da borda do retângulo, com 0,02 m (dois centímetros) de espessura e cantos arredondados com raio de 0,02 m (dois centímetros);

§ 4º - É imprescindível também a implantação de toda a sinalização pertinente a estradas rurais, conforme prevista no CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - As vias especiais de circulação previstas no art. 5º da presente lei também deverão ser dotadas de sinalização apropriada, indicando o seu fim e advertindo aos usuários do que for necessário com relação à sua utilização, respeitadas as disposições do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - A confecção, disposição e colocação de placas de informações turísticas (vertical e horizontal), deverá ocorrer dentro de normas e padrões universais, devendo a Administração Pública Municipal para esse fim, por todos os meios atuar, no sentido de dirigir, dar suporte e fiscalizar a correta aplicabilidade do disposto no presente artigo, o que fará através de seus órgãos competentes, sob a orientação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, se necessária.

§ 1º - Ato normativo próprio deverá também estabelecer normas e padronizar a informação turística de solo que se pretenda adotar em qualquer ponto do território municipal, de modo a evitar desarmonia e prejuízo estético para a atividade turística local.

§ 2º - Fica vedado a utilização de árvores ou qualquer outro elemento da natureza, postes de eletrificação e edificações públicas, para exposição de placas ou distintivos de propaganda ou indicação turística, bem como a exposição, ainda que em propriedade particular, de propaganda que polua visualmente, atente contra o pudor e os bons costumes e contenha em seus dizeres erros e impropriedades gramaticais com relação à língua pátria.

I - Essa proibição abrange tanto a zona urbana como a zona rural.

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

DAS ESTRADAS DO PRM

Art. 10 - As estradas existentes quando da aprovação do PRM - Plano Rodoviário Municipal sancionado pela lei 569/1980 retro citada, então em número de 17 (dezesete), e que tiveram parte de seu curso mantido pelo atual SRM, com sua denominação alterada para a forma vigente, são as constantes do anexo III da presente lei.

§ 1º - As não mencionadas no anexo III não existem mais em seu curso então traçado.

§ 2º - Os dois quadros constantes do Anexo III demonstram, o primeiro, as dezessete estradas; o segundo, a correlação com o atual SRM.

DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRADAS

Art. 11 - Para efeito da pretendida articulação e compatibilidade do SRM com o sistema federal, a nomenclatura das estradas municipais é feita de acordo com a sua orientação geográfica geral, e assim classificada:

- a) **Estradas Radiais:** são as que partem da sede municipal, em qualquer direção, para ligá-la a pontos periféricos do município.
- b) **Estradas Longitudinais:** são as que se orientam na direção geral norte-sul.
- c) **Estradas Transversais:** são as que se orientam na direção geral leste-oeste.
- d) **Estradas Diagonais:** são as que se orientam nas direções gerais nordeste-sudoeste e noroeste-sudeste.
- e) **Estradas de Ligação:** são as que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias anteriores, ligam pontos de uma mesma estrada ou de mais estradas, ou que permitam acesso a instalações municipais de importância.

Parágrafo único - As designações das estradas municipais foram definidas por um binômio alfanumérico, com a justaposição da sigla do município a um número de três algarismos, da seguinte forma:

- a) A sigla do município é 'SBG' e indica as estradas municipais de São João Batista do Glória, nas categorias estipuladas nos itens de 'a' a 'e' do presente artigo. Esta sigla é exclusiva para o município e é provinda do IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, órgão da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- b) O conjunto numérico tem no seu primeiro algarismo a indicação da categoria da estrada, de acordo com as definições estabelecidas nos itens 'a' a 'e' do presente artigo, onde:
 - 0 (zero), define as estradas radiais;
 - 1 (um), define as estradas longitudinais;
 - 2 (dois), define as estradas transversais;
 - 3 (três), define as estradas diagonais; e
 - 4 (quatro), define as estradas de ligação.

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Os dois outros algarismos definem a posição da estrada a partir de sua orientação geográfica geral relativamente à sede municipal e aos limites extremos do município (norte, sul, leste, oeste), com sua distribuição específica de acordo com interpolação aritmética, obedecidas as seguintes indicações:

Estradas radiais: Sua numeração varia de 010 a 080 com origem na sede municipal, no sentido horário, segundo a razão aritmética, com a SBG-010 partindo da paralela mais próxima do norte geográfico.

Estradas longitudinais: Sua numeração varia de 100 no extremo leste do município a 150 na sede municipal, e de 150 a 199 no extremo oeste.

Estradas transversais: Sua numeração varia de 200 no extremo norte do município a 250 na sede municipal, e de 250 a 299 no extremo sul.

Estradas diagonais:

I - As orientadas na direção geral NO-SE (noroeste-sudeste), tem sua numeração variada, segundo números pares, de 300 no extremo nordeste do município a 350 na sede municipal, e de 350 a 398 no extremo sudoeste.

II - As orientadas na direção geral NE-SO (nordeste-sudoeste), tem sua numeração variada, segundo números ímpares, de 301 no extremo noroeste do município a 351 na sede municipal, e de 351 a 399 no extremo sudeste.

Estradas de ligação: Sua numeração varia entre 400 e 450 se a estrada estiver ao norte do paralelo da sede municipal, e entre 450 a 499, se estiver ao sul desta referência.

DAS ESTRADAS DE ACESSO

Art. 12 - No que tange à sistemática rodoviária, a lei federal 5.917/1973 prevê cinco categorias de estradas, dentre elas não havendo a de **ACESSO**. Como o Município necessita estar ciente de todos os meios de tráfego (rodoviário, no caso), de seu território, para efetivamente dar-lhes assistência, e nesses meios de tráfego estão inseridas as estradas de acesso às propriedades, foi criada a categoria, nos moldes daquelas outras, com um binômio alfanumérico de três letras e três algarismos, sendo que a sigla precedente do número foi extraída dos nomes das regiões ou microrregiões rurais do Município em que tiver início o curso da estrada, para diferenciá-la da generalidade instituída pela lei citada no caput do presente artigo.

Art. 13 - Como é grande o número de estradas de acesso, a utilização das siglas somente das nove regiões rurais inviabilizaria a sistemática de instituição das mesmas, pois haveria coincidência de duas ou mais estradas com uma mesma denominação, e ainda mais, ficaria impossibilitado nominar futuras estradas pela provável coincidência com as já existentes. Daí é que foi necessário siglar também as microrregiões, para haver alternativas de diferenciação na ocorrência de duplicidade. Desse modo foi feito, à natureza da sistemática do DNER, com regras assim estabelecidas:

§ 1º - Quanto aos números:

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Foram traçadas duas linhas perpendiculares sobre o mapa do município, com a interseção na sede municipal, por similaridade à sistemática oficial. Assim, considerando o sentido de orientação vetorial (na direção de seu crescimento numérico), definiu-se os vetores sul-norte e oeste-leste. Por seqüência à numeração oficial do SRM, as estradas de acesso tiveram seu número iniciado com o algarismo 5 (cinco). Cabendo aos dois outros algarismos indicar a posição da estrada relativamente à sede municipal e aos extremos do município, obedecida a metodologia estabelecida pelo DNER. De modo que a numeração pretendida partiu de 500 (quinhentos) na linha sul-norte, que passa pela praça Belo Horizonte, na sede municipal, indo até 599 (quinhentos e noventa e nove) à direita, no extremo leste do município, e do mesmo modo, partindo de 500 (quinhentos) na mesma linha, indo até 599 (quinhentos e noventa e nove) à esquerda, no extremo oeste do município, com sua distribuição feita por interpolação aritmética. Convencionando-se, por fim, serem par as estradas no sentido de caminhamo sul-norte, oeste-leste, nordeste e sudoeste; e ímpar as estradas no sentido de caminhamo norte-sul, leste-oeste, noroeste e sudoeste (Anexo II). Quanto ao sentido definidor da estrada ser par ou ímpar, não importando seu curso, foi considerado ser ele o resultante de uma reta imaginária traçada entre o início e fim da estrada. E na hipótese de repetição de números identificatórios, a diferenciação, feita pelo prefixo alfa.

§ 2º - Quanto às três letras:

I - A primeira do trio é sempre a letra 'A', de Acesso.

II - As outras duas letras foram extraídas dos nomes de cada região e microrregião, a partir de um critério adotado, de separar em sílabas esses nomes e utilizar do resultado da separação, as letras iniciais das duas primeiras sílabas, salvo exceções à frente justificadas. Assim ficou:

- BRE-JO.....->	ABJ	Região
- CA-FUN-DÓ.....->	ACF	Microrregião
- CAM-BA-Ú-BAS.....->	ACB	Região
- ES-CU-TA.....->	AEC	Microrregião
- ES-ME-RIL.....->	AEM	Região
- FA-ZEN-DA VELHA.....->	AFZ	Microrregião
- FU-MAL.....->	AFM	Região
- FU-MAL-ZI-NHO.....->	AFO	Microrregião
- JA-RA-GUÁ.....->	AJR	Microrregião
- LA-GO-A.....->	ALG	Microrregião
- LE-TREI-RO.....->	ALT	Microrregião
- MA-TA DOS GOULARTS.....->	AMT	Microrregião
- MOR-RO DO GLÓRIA.....->	AMR	Região
- PON-TE ALTA.....->	APT	Microrregião
- QUE-BRA ANZOL.....->	AQB	Região
- QUI-LOM-BO.....->	AQL	Microrregião
- TA-BO-AS.....->	ATB	Microrregião
- TA-LHA-DOS.....->	ATL	Microrregião
- TRÉS MA-TA-BUR-ROS.....->	ATM	Microrregião

§ 3º - Considerada a regra da exceção, por respeito à definição de siglas emanada do IGA, todas as coincidentes foram alteradas. Assim, complementando o quadro acima, as restantes assim foram sigladas:

- CAM-PO DO CA-JU.....->	ACJ	microrregião
- CAN-TEI-ROS.....->	ACR	região
- CA-PÃO GRAN-DE.....->	ACG	microrregião

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

- CA-PE-TIN-GA.....->	ACA	região
- CAR-RA-PI-CHO.....->	ACH	microrregião
- LAM-BA-RI.....->	ALR	microrregião
- MOR-RO GRAN-DE.....->	AMD	microrregião
- PAL-MEI-RAS.....->	APS	região
- POR-TO DO GLÓ-RIA.....->	APG	microrregião
- POR-TO VE-LHO.....->	APL	microrregião
- PRA-IA VER-ME-LHA.....->	APV	microrregião
- RE-TI-RO DA PRATA.....->	ARR	microrregião
- RU-I-NHA.....->	ARN	microrregião

§ 4º - De toda essa sistemática resultou a definição dos nomes de todas as estradas que são de acesso às propriedades, até a data da presente lei, de modo a garantir sempre eficácia no sistema rodoviário reformulado, não permitindo haver duplicidade em nenhum caso.

DA DESCRIÇÃO DAS ESTRADAS

Art. 14 - De acordo com as classificações instituídas, as estradas que compõem o Sistema Rodoviário Municipal de São João Batista do Glória têm suas descrições feitas por categoria, constando:

I - nome;

II - ponto de início e fim de percurso;

III - pontos de passagem, como:

a - cursos d'água;

b - pontes;

c - instituições rurais (escolas, capelas, sedes de entidades e associações);

d - pontos turísticos;

IV - regiões e microrregiões que atende;

V - sua extensão em quilômetros; e

VI - a hipótese de superposição, indicando-se com qual estrada por que quilometragem.

§ 1º - A *Superposição* de estradas é prevista no Plano Nacional de Viação, e, por consequência, nos Sistemas Rodoviários Municipais, e ocorre quando trecho de uma estrada funde-se com uma outra, pois muitas vezes não se justifica manter-se duas estradas paralelas, se podem ser incorporadas no trecho em tese. Podendo, portanto, ser algum trecho delas superpostos, de modo a que nele exista uma única estrada. Isso implica que:

a - a quilometragem do trecho comum deverá seguir aquela da estrada de maior volume de trânsito, ou de maior importância hierárquica;

b - a extensão do trecho comum será, entretanto, considerada para o prosseguimento da quilometragem da estrada de menor volume de tráfego ou de menor importância hierárquica, após a separação das duas estradas (Anexo V).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

I - Em não se ocorrendo superposição, é obrigatória a referência à inexistência, com a expressão "Não há" no campo destinado à menção, eliminando-se as demais indagações.

§ 2º - A relação descritiva das estradas é a constante do Anexo IV da presente lei.

§ 3º - O sentido de percurso das estradas será sempre considerado a partir de seu ponto mais próximo da sede municipal, rumo às extremidades do município, de modo a sempre enunciar o sentido sede municipal/limites do Município.

DO SISTEMA RODOVIÁRIO URBANO

Art. 15 - Sistema Rodoviário Urbano - SRU, é o conjunto dos logradouros urbanos que complementam o SRM, como extensões do mesmo, de vez que, de um ponto periférico da zona urbana, para acessar uma estrada que parte de um outro ponto, faz-se necessário transitar pelos logradouros urbanos, o que faz, então, esses logradouros integrarem o SRM.

§ 1º - O SRU complementa, ou integra o SRM de dois modos:

I - MODO DIRETO: quando ocorre a confluência, ou o encontro direto dos logradouros com as estradas, no ponto de partida destas na zona urbana, ou seja, com seu curso de trajeto diretamente de encontro com as estradas; e

II - MODO INDIRETO: quando ocorre de haver logradouros que, embora não tenham seu curso ido de encontro diretamente com as estradas que partem da zona urbana, fazem parte do grupo de logradouros que serve de apoio como trajeto para acessar as vias urbanas de modo direto, até alcançar a malha viária rural.

§ 2º - O Anexo VII demonstra, no plano da zona urbana, os logradouros que integram o SRU até a vigência da presente lei, como extensões do Sistema Rodoviário Municipal.

Art. 16 - Por correlação à regra estabelecida no art. 9º da lei 5.917/1973, o Sistema Rodoviário Municipal de São João Batista do Glória será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único - Em se havendo necessidade de construção de novas estradas, ou de alteração do curso das existentes, por qualquer razão que seja, em espaço de tempo inferior ao previsto no presente artigo, independente do decurso quinquenal deverá ser revisto o Sistema Rodoviário Municipal, assegurando-se constantemente sua atualização, de modo a sempre haver estreita concordância entre a situação real e o registro documental.



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Supletivamente ao que não houver previsto na presente lei e que deva ser objeto de estudo e aplicação no âmbito do que ela trata, deverão ser observadas e adotadas regras e disposições do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com normas e diretrizes do DER-MG e do DNER.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 569, de 07 de julho de 1980.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, em 01 de junho de 2000.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ROSÂNGELA OLIVEIRA VILELA NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Infra-Estrutura



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ANEXOS

ANEXO I > mapa aprovado pelo DER

ANEXO II > mapa aprovado pelo DER

ANEXO III

**Correlação das estradas implantadas pelo Plano Rodoviário Municipal, re-
formulado pelo atual Sistema Rodoviário Municipal**

Estradas existentes no Plano Rodoviário Municipal instituído
pela lei 569, de 07 de julho de 1980.

CST-005, CST-020, CST-025, CST-090, CST-110,
CST-130, CST-140, CST-250, CST-325, CST-335,
CST-380, CST-390, CST-470, CST-450, CST-430,
CST-440 e CST-480.

Quadro de substituição das estradas demonstradas no quadro acima, pelas ins-
tituídas
na reformulação do PRM, resultando no atual SRM

A CST-005 foi substituída	pelas	SBGs-010 e 340.
A CST-020 foi substituída	pelas	SBGs-250, 328, 330 e 365.
A CST-025 foi substituída	pela	SBG-040.
A CST-090 foi substituída	pela	SBG-080.
A CST-130 foi substituída	pela	SBG-124.
As CSTs-380 e 325, substituídas	pela	SBG-348.
A CST-390 foi substituída	pelas	SBGs-378 445.
A CST-440 foi substituída	pela	SBG-358.
A CST-450 foi substituída	pela	SBG-353.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ANEXO IV

Relação descritiva das estradas do Sistema Rodoviário Municipal

a) ESTRADAS RADIAIS

SBG-010

Pontos de início e fim de percurso: Parte da Ponte Manoel Alves Pereira (Mané Alves), sobre o córrego Lava-pés, na microrregião Morro do Glória e vai até a cachoeira Maria Augusta no ribeirão Grande, na microrregião do Letreiro, na divisa com o município de Delfinópolis, região Campo de Cima deste.

Pontos de passagem: Parque Municipal de Exposições 'Antônio Abílio Soares' à sua direita, no km 0.6; divisa com a microrregião do Carrapicho no km 0.8; entroncamento com a SBG-446(I) à esquerda, no km 0.9; entroncamento com a SBG-344 à direita, no km 2.2; bifurcação e início do curso independente da SBG-020 no km 3.2; córrego dos Quirinos no km 3.4, divisa com a microrregião do Campo do Caju; entroncamento com a SBG-446(II) à esquerda, no km 3.6; entroncamento com a SBG-442 à direita, no km 3.7; entroncamento com a SBG-345 à direita, no km 5.5 (trevo do Campo do Caju), ponto de divisa com a microrregião das Palmeiras, onde a estrada passa a dividir as microrregiões Campo do Caju e Palmeiras; cruzamento com a SBG-337, no km 6.7, onde há a superposição com esta por 0.1 km; ponte Sebastião Costa e Silva (Tião Belardo), sobre o ribeirão Capetinga, no km 7.3, onde deixa de ser marco divisório das microrregiões; entroncamento com a SBG-436 à esquerda no km 7.5; ponte Ana Rosa no córrego das Taboas, no km 7.8; cruzamento com a SBG-340 no km 7.9, onde há a superposição com esta por 1.0 km, ponto de divisa com a microrregião das Taboas; divisa com a microrregião da Ruinha no km 8.9, onde a estrada passa a dividir as microrregiões Taboas e Ruinha; centro social e esportivo do CDC- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas, à esquerda e entroncamento com a ATB-503 à esquerda, de acesso à capela de Santos Reis, no km 9.0; entroncamento com a SBG-437 à direita no km 9.2; entroncamento com a SBG-434 à direita, no km 9.8; Cruzeiro, à direita, marco da antiga capela de Santos Reis no km 10.4; entroncamento com a SBG-435 à esquerda no km 11.2, divisa com a microrregião da Ponte Alta; entroncamento com a SBG-333 à direita no km 11.5, divisa com a microrregião do Letreiro; Escuta do ribeirão Grande no km 13.0; córrego do Tamanduá no km 16.2; córrego da Maria Augusta no km 19.0; cachoeira da Maria Augusta no ribeirão Grande, no km 19.4, na divisa com o município de Delfinópolis à outra margem, na região Campo de Cima, seu ponto final.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória, Carrapicho, Campo do Caju, Palmeiras, Taboas, Ruinha, Ponte Alta e Letreiro.

Extensão (em km): 19.4.

Superposição: SBG-020, do km 0 ao 3.2; SBG-337, no km 6.7, por 0.1 km; e SBG-340, no km 7.9, por 1.0 km



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

SBG-020

Pontos de início e fim de percurso: Parte da Ponte Manoel Alves Pereira (Mané Alves), sobre o córrego Lava-pés, na microrregião Morro do Glória e vai até a pousada do Quilombo, na microrregião do Quilombo, junto ao ribeirão Grande, na divisa com o município de Delfinópolis, na região Babilônia deste.

Pontos de passagem: Parque Municipal de Exposições 'Antônio Abílio Soares' à sua direita, no km 0.6; divisa com a microrregião do Carrapicho no km 0.8; entroncamento com a SBG-446 à esquerda, no km 0.9; entroncamento com a SBG-344 à direita, no km 2.2; bifurcação e início do curso independente da SBG-010 no km 3.2; ponte dos Liros e Purcenas sobre o córrego do Lambari, no km 4.6, divisa entre as microrregiões do Cafundó e Lambari; frigorífico municipal 'Acácio Gomes dos Reis', no km 5.2; entroncamento com a SBG-444(I) à direita, estrada de acesso ao lugar de destinação final dos rejeitos sólidos urbanos, no km 6.1; entroncamento com a SBG-353 à esquerda e SBG-444(II) à direita no km 7.4, divisa com a microrregião do Esmeril; ponte Cândido Gomes dos Reis (Candinho Gomes) sobre o ribeirão Esmeril, no km 8.7; entroncamento com a SBG-328 à direita, no km 8.8; Escola Municipal Horácio Heitor de Oliveira; entroncamento com a SBG-443 à direita no km

10.5, divisa da microrregião do Fumalzinho; entroncamento com a SBG-353(II) à esquerda, no km 12; cachoeira dos Hilários, no km 13.5, a 50 m. à direita da estrada; córrego do Fumalzinho, no km 16.9; serra das Palmeiras no km 17.9, no ponto em que uma trilha à esquerda dá acesso ao lugar denominado Buraco da Nega, divisa com a microrregião dos Canteiros; córrego do Barulho, no km 18.9; mirante dos Canteiros, no km 19.9; entroncamento com a SBG-314 à direita, no km 22.1; córrego da Tapera, no km 23.0; lugar denominado 'Campo Grande'; ponte José David Felicíssimo (ponte Zé David) no córrego Fundo, no km 29.6, divisa com a microrregião do Quilombo; entroncamento com a SBG-316 à direita, no km 30.6; córrego do Café, no km 31; entroncamento com a SBG-318 à direita, no km 31.9; córrego do Quilombo, no km 33.7; córrego dos Necas, no km 34.4, defronte a cachoeira do ribeirão Grande, no km 35.3, até a pousada do Quilombo, no km 37.5, no ribeirão Grande, na divisa com o município de Delfinópolis à outra margem, seu ponto final.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória, Carrapicho, Cafundó, Lambari, Esmeril, Fumalzinho, Canteiros e Quilombo.

Extensão (em km): 37.5.

Superposição: SBG-010 - km: 0 a 3.2

SBG-040

Pontos de início e fim de percurso: Parte da Rua João Pessoa, a 270,00 m (duzentos e setenta metros) da ponte Pedro Soares Vilela (ponte Pedro Vilela), sobre o córrego Lava-pés, no Conjunto Habitacional Dona Guiomar Lopes da Silva (COHAB), pontos de divisas das microrregiões do Morro do Glória e Porto Velho, e vai até o entroncamento com o km 325 da rodovia MG-050, na microrregião dos Talhados.

Pontos de passagem: microrregião do Porto Velho no km 0; cerâmica SANEATEC à sua direita, no km 1.0; córrego do Omar no km 1.7; ponte Sabino Beraldo, sobre o ribeirão Esmeril no km 2.5, divisa com a microrregião da Lagoa; entroncamento à esquerda com a SBG-250, no km 5.7, divisa com a microrregião do Escuta; entroncamento à esquerda com a SBG-365, no km 6.2; uma das nascentes do córrego Moreira no km 6.4; ponte Calixtrato Pinto de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

(ponte Calixtrato), sobre o córrego Moreira no km 7.9, divisa com a microrregião das Cambaúbas; cruzamento com a SBG-367, no km 8.1, onde há superposição com esta por 0.1 km; entroncamento à direita com a ACB-539, antigo acesso ao Porto do Gordurinha, no km 9.9; pontilhão sobre o córrego do Açude, no km 11.0; entroncamento à esquerda com a SBG-465 e outro pontilhão no córrego do Açude, no km 11.6; córrego do Bambu no km 13, divisa com a microrregião do Fumal; entroncamento à esquerda com a SBG-124, no km 13.7; ponte Antônio Zacarias Pereira (Tõin Caria), sobre o ribeirão Fumal, no km 14.8, divisa com a microrregião dos Talhados; entroncamento à esquerda com a SBG-330, no km 16.3; ponte José Soares Rezende (Zé Rezende), sobre o córrego do Cigano, no km 16.4, ponto turístico Poço da Tacha; a rodovia MG-050 no km 19.0, seu ponto final, distante 1.2 km da divisa com o município de Alpinópolis na outra margem do rio Grande.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória, Porto Velho, Lagoa, Escuta, Cambaúbas, Fumal e Talhados.

Extensão (em km): 19.0.

Superposição: SBG-367 - km: 8.1 por 0.1 km

SBG-080

Pontos de início e fim de percurso: Parte do final da Avenida Florianópolis no Jardim Planalto, microrregião do Morro do Glória e vai até a ponte José Ferreira Lemos (ponte Juquinha Quirino), no ribeirão Grande, na microrregião da Ponte Alta, na divisa com o município de Delfinópolis, na região da Mata do ribeirão Grande deste.

Pontos de passagem: microrregião do Porto do Glória e entroncamento à direita com a SBG-155, no km 0; entroncamento à esquerda com SBG-348, no km 1.3, no lugar conhecido por "Três mata-burros", divisa das microrregiões Praia Vermelha e Três Mata-burros; ponte Franégio Cândido da Silva (ponte Nejo Ventura) sobre o córrego dos Venturas, no km 3.0; entroncamento à direita com a SBG-337, no km 3.3; ponte Normélio da Fonseca (ponte Filipe) sobre o ribeirão Capetinga, no km 3.9, divisa das microrregiões Capetinga e Ponte Alta; entroncamento à esquerda com a SBG-348, no km 6.3, divisa da microrregião Mata dos Goulart; córrego Seco no km 7.5; entroncamento à direita com a SBG-340 no km 7.9; córrego dos Arrudas no km 9.4; ponte José Ferreira Lemos (ponte Juquinha Quirino) sobre o ribeirão Grande, na divisa com o município de Delfinópolis à outra margem, seu ponto final.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória, Três Mataburros, Praia Vermelha, Capetinga, Ponte Alta, Mata dos Goulart.

Extensão (em km): 10.1.

Superposição: Não há.

b) ESTRADAS LONGITUDINAIS



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

SBG-124

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 13.7 da SBG-040 e vai até a pousada das Orquídeas, na propriedade de filhos de Odécio Vilela.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-456, no km 0.9; Escola Municipal Avelino Ferreira de Rezende no km 2.9; entroncamento à direita com a SBG-449, no km 3.4, a 100,00 m (cem metros) da ponte José Vilela Pascoal sobre o ribeirão Fumal; entroncamento à esquerda com a SBG-456(II) no km 3.9; entroncamento à esquerda com a SBG-328, no km 6.3; o leito do ribeirão Fumal no km 6.7; o entroncamento à direita com a SBG-330, no km 6.9; o córrego da Olaria no km 7.1; o córrego Capão da Erva no km 8.2; a pousada das Orquídeas no km 8.9.

Regiões e microrregiões que atende: Fumal.

Extensão (em km): 8.9.

Superposição: Não há.

SBG-155

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 0 da SBG-080 e vai até a propriedade de Sebastião Custódio Filho.

Pontos de passagem: acesso a propriedades que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória.

Extensão (em km): 1.5.

Superposição: Não há.

Pontos de início e fim de percurso:

SBG-167

Pontos de início e fim de percurso : Parte do km 1.0 da SBG-378 e vai até o km 0.6 da SBG-348.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-452, no km 1.0 e entroncamento à esquerda com a SBG-447, no km 3.0.

Regiões e microrregiões que atende: Porto do Glória.

Extensão (em km): 4.0.

Superposição: Não há.

c) ESTRADAS TRANSVERSAIS

SBG-250

Pontos de início e fim de percurso: Parte do final da avenida Primavera do Jardim das Acácias e vai até o km 5.7 da SBG-040.

Pontos de passagem: ponte Genaro Batista dos Santos, no km 1.8.

Regiões e microrregiões que atende: Morro do Glória, Porto Velho, Escuta e Lagoa.

Extensão (em km): 6.8.

Superposição: Não há.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

d) ESTRADAS DIAGONAIS

SBG-314

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 22.1 da SBG-020 e vai até a propriedade de Rafael Vilela.

Pontos de passagem: ribeirão Fumal no km 1.0; córrego da Estiva no km 2.0; nascentes do córrego da Estiva no km 3.3 e no km 4.3.

Regiões e microrregiões que atende: Canteiros.

Extensão (em km): 4.9.

Superposição: Não há.

SBG-316

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 30.6 da SBG-020 e vai até alcançar o córrego do Canteiro.

Pontos de passagem: chega ao córrego do Canteiro e dá acesso precário ao município de Vargem Bonita e São Roque de Minas.

Regiões e microrregiões que atende: Quilombo e Retiro da Prata.

Extensão (em km): 0.8.

Superposição: Não há.

SBG-318

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 31.9 da SBG-020 e vai até a montante, parte alta da cachoeira do ribeirão Grande.

Pontos de passagem: ponto turístico a que leva.

Regiões e microrregiões que atende: Quilombo.

Extensão (em km): 2.5.

Superposição: Não há.

SBG-328

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 8.8 da SBG-020 e vai até o km 6.3 da SBG-124.

Pontos de passagem: entroncamento à direita com a SBG-365 no km 0.5; entroncamento à esquerda com a SBG-443 no km 2.0; entroncamento à direita com a SBG-448, no km 3.2; entroncamento à direita com a SBG-367 no km 4.5.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril, Cafundó, Escuta, Fumaí, Cambaúbas.

Extensão (em km): 6.2.

Superposição: Não há.

SBG-330

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 6.9 da SBG-124 e vai até o km 16.3 da SBG-040.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Pontos de passagem: entroncamento à direita com a SBG-449 no km 3.1; córrego da Bamba no km 3.3.

Regiões e microrregiões que atende: Fumal e Talhados.

Extensão (em km): 5.8.

Superposição: Não há.

SBG-331

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 3.2 da SBG-353 e vai até o km 11.1 da SBG-337.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-332 no km 1.9; lugar denominado Buracão.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril, Capão Grande e Palmeiras.

Extensão (em km): 3.5.

Superposição: Não há.

SBG-332

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 2.1 da SBG-353 e vai até o km 1.9 da SBG-331.

Pontos de passagem: propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril.

Extensão (em km): 2.6.

Superposição: Não há.

SBG-333

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 11.1 da SBG-010 e vai até o chapadão na serra das Palmeiras.

Pontos de passagem: entroncamento à direita com a SBG-434, no km 0.6; sítio rupestre litográfico denominado LETREIRO, no km 2.1; cânion do Tamanduá à esquerda, no km 4.0; córrego do Tamanduá, no km 4.8; córrego da Garrida, no km 6.3.

Regiões e microrregiões que atende: Ruinha e Letreiro.

Extensão (em km): 6.6

Superposição: Não há.

SBG-334

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 9.3 da SBG-337 e vai até o km 1.6 da SBG-434.

Pontos de passagem: ribeirão Capetinga no km 0.4; córrego Pereira no km 0.9; entroncamento à esquerda com a SBG-437, no km 1.7; e córrego da Ruinha, no km 2.0.

Regiões e microrregiões que atende: Palmeiras e Ruinha.

Extensão (em km): 2.2.

Superposição: Não há.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

SBG-336

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 2.2 da SBG-345 e vai até o km 1.0 da SBG-353.

Pontos de passagem: córrego da Capão Grande no km 1.0 e córrego do Lambari no km 3.3.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril, Capão Grande e Palmeiras.

Extensão (em km): 3.8.

Superposição: Não há.

SBG-337

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 3.3 da SBG-080 e vai até o km 3.5 da SBG-331, conjugado com o km 0 da APS-520.

Pontos de passagem: córrego da Ricardina, no km 1.7; córrego do Menegidio no km 4.8; cruzamento com a SBG-010, no km 6.7, onde há a superposição com esta por 0.1 km; córrego do Barreiro no km 6.6; entroncamento à esquerda com a SBG-340 no km 6.8; entroncamento à direita com a SBG-439, no km 7.7; ponto que defronta com a Escola Municipal João Marques Costa; ponte dos Aleixos no córrego do Engenho (I), no km 8.0; entroncamento à esquerda com a SBG-334, no km 9.3; ponte Eutáquio Maciel da Costa (ponte Eustáquio) no córrego do Engenho (II), no km 10.4;

Regiões e microrregiões que atende: Três Mata-burros, Campo do Caju, Palmeiras, Esmeril e Capão Grande.

Extensão (em km): 11.1.

Superposição: SBG-010, em seu km 5.0, por 0.1 km

SBG-338

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 1.2 da SBG-435 e vai até a praia da Lagoa do ribeirão Grande, em divisa com o município de Delfinópolis.

Pontos de passagem: lugar denominado Lagoa do ribeirão Grande.

Regiões e microrregiões que atende: Ponte Alta.

Extensão (em km): 2.4.

Superposição: Não há.

SBG-340

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 6.8 da SBG-337 e vai até o km 7.9 da SBG-080.

Pontos de passagem: ribeirão da Capetinga, no km 0.3; entroncamento com a SBG-010 no km 1.0, onde há superposição com esta por 1.0 km; pontilhão sobre o córrego das Taboas no km 2.0; entroncamento à esquerda com a SBG-436, no km 3.3; entroncamento à direita com a SBG-435, no km 3.4.

Regiões e microrregiões que atende: Palmeiras, Ruinha, Taboas e Ponte Alta.

Extensão (em km): 4.9.

Superposição: SBG-010, no km 1.0, por 1.0 km

SBG-344

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 2.2 da SBG-010 e vai até a propriedade de José Custódio Sobrinho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Pontos de passagem: córrego do Jatobá no km 0.7.

Regiões e microrregiões que atende: Carrapicho.

Extensão (em km): 1.5.

Superposição: Não há.

SBG-345

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 5.5 da SBG-010 e vai até o km 3.5 da SBG-331, conjugado com o km 11.1 da SBG-337 e km 0 da APS-520.

Pontos de passagem: entroncamento à direita com a SBG-442 no km 0.8; entroncamento à direita com a SBG-336 no km 2.2; entroncamento à esquerda com a SBG-439 no km 2.6.

Regiões e microrregiões que atende: Campo do Caju, Palmeiras, Capão Grande e Esmeril.

Extensão (em km): 4.9.

Superposição: Não há.

SBG-348

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 1.3 da SBG-080, no lugar denominado "Três Mata-burros", e vai até o km 6.3 dessa mesma estrada.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-167 no km 0.6; lugar denominado Figueira e entroncamento à esquerda com a SBG-447 no km 2.1; entroncamento à direita com a SBG-358, no km 2.8; entroncamento à esquerda com a SBG-378, no km 3.9; entroncamento à esquerda com a SBG-445 (I), no km 4.0; entroncamento à esquerda com a SBG-445 (II), no km 4.4; entroncamento à esquerda com AFZ-573, para o ponto turístico praia do Tango (Sebastião Israel da Silva), no km 6.8; entroncamento à esquerda com a SBG-356 no km 7.1; ponte Antônio Alves Pereira (Antôin Nego) sobre o ribeirão Capetinga, no km 8.1; cruzamento com a SBG-358, no km 8.5, onde há superposição com esta por 0.2 km; capela Nossa Senhora das Dores da Capetinga, no km 8.9; Escola Municipal Alves e Souza, no km 9.0; entroncamento com a SBG-433(I), no km 9.1; entroncamento com a SBG-433(II), no km 10.9.

Regiões e microrregiões que atende: Três Mata-burros, Porto do Glória, Praia Vermelha, Fazenda Velha, Brejo, Capetinga e Mata dos Goulart.

Extensão (em km): 12.4.

Superposição: SBG-358, no km 8.5, por 0.2 km

SBG-353

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 7.4 da SBG-020 e vai até o km 12.0 dessa mesma estrada.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-336 no km 1.0; entroncamento à direita com a SBG-441(I) no km 1.2; entroncamento à direita com a SBG-440 no km 1.8; entroncamento à esquerda com a SBG-332, no km 2.1; entroncamento à esquerda com a SBG-331, no km 3.2; ponte Expedito Costa de Paula sobre o ribeirão Esmeril no km 3.5; Escola Municipal Santo Hilário no km 3.7; capela Nossa Senhora Aparecida do Esmeril e entroncamento à direita com a SBG-441(II) no km 3.9; lugar denominado Rolador.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Regiões e microrregiões que atende: Lambari, Capão Grande, Esmeril e Fumalzinho.

Extensão (em km): 6.0.

Superposição: Não há.

SBG-356

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 7.1 da SBG-348 e vai até a propriedade de Francisco Israel Tavares.

Pontos de passagem: propriedade a que leva.

Regiões e microrregiões que atende: Brejo.

Extensão (em km): 1.5.

Superposição: Não há.

SBG-358

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 2.8 da SBG-348 e vai até a propriedade de Vinício Aparecido Nogueira e ao condomínio Nogueira.

Pontos de passagem: ponte Braz de Souza Vieira sobre o ribeirão Capetinga no km 2.0; ponte Aurelina Alvina de Jesus (Dona Orela) no córrego do Augusto, no km 3.0; campo de futebol do Nem, no km 3.8; cruzamento com a SBG-348 no km 4.2, onde há superposição com esta por 0.2 km; pontilhão no córrego dos Goulart no km 4.6.

Regiões e microrregiões que atende: Praia Vermelha, Fazenda Velha, Capetinga e Jaraguá.

Extensão (em km): 7.5.

Superposição: SBG-348, no km 8.5, por 0.2 km

SBG-365

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 6.2 da SBG-040 e vai até o km 0.5 da SBG-328.

Pontos de passagem: córrego do Quinca no km 3.5; entroncamento à direita com a SBG-448 e córrego dos Inhames no km 4.2.

Regiões e microrregiões que atende: Escuta e Cafundó.

Extensão (em km): 5.1.

Superposição: Não há.

SBG-367

Pontos de início e fim de percurso: Parte da propriedade de Paulo Vicente da Silveira e vai até o km 4.5 da SBG-328.

Pontos de passagem: córrego Aroeira, no km 1.3; cruzamento com a SBG-040, no km 2.7, onde há superposição com esta por 0.1 km; córrego do Açude no km 5.3; trevo de cruzamento com a SBG-465, no km 5.6.

Regiões e microrregiões que atende: Cambaúbas.

Extensão (em km): 7.6.

Superposição: SBG-040, no km 2.7, por 0.1 km



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

SBG-378

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 9.9 da rodovia LMG-832 e vai até o km 3.9 da SBG-348.

Pontos de passagem: córrego do Ipê no km 0.9; entroncamento à direita com a SBG-167, no km 1.0; entroncamento à direita com a SBG-452, no km 3.1; córrego Luanda, no km 3.2; córrego dos Perus, no km 4.3.

Regiões e microrregiões que atende: Porto do Glória, Morro Grande e Praia Vermelha.

Extensão (em km): 6.6.

Superposição: Não há.

SBG-387

Pontos de início e fim de percurso: Parte do km 321.4 da rodovia MG-050 e vai até o ponto turístico Paraíso Perdido.

Pontos de passagem: serra do Cigano.

Regiões e microrregiões que atende: Quebra Anzol.

Extensão (em km): 4.6.

Superposição: Não há.

e) ESTRADAS DE LIGAÇÃO

SBG-433

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 9.1 da SBG-348 ao km 10.9 da mesma estrada.

Pontos de passagem: córrego dos Goulart, no km 0.1 e no km 2.5.

Regiões e microrregiões que atende: Jaraguá e Mata dos Goulart.

Extensão (em km): 2.8.

Superposição: Não há.

SBG-434

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 9.8 da SBG-010 ao km 0.6 da SBG-333.

Pontos de passagem: pontilhão numa das nascentes do córrego da Ruinha; entroncamento à direita com a SBG-334 no km 1.6.

“Esta estrada é exatamente a via que ainda hoje possui a maioria das sedes que a ladeavam, das várias pequenas propriedades do lugar, o que originou o nome da microrregião: Ruinha.”

Regiões e microrregiões que atende: Ruinha.

Extensão (em km): 2.8.

Superposição: Não há.

SBG-435

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 3.4 da SBG-340 ao km 11.2 da SBG-010.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-338, no km 1.2 e córrego das Taboas, no km 2.8.

Regiões e microrregiões que atende: Taboas, Ponte Alta e Ruinha.

Extensão (em km): 3.2.

Superposição: Não há.

SBG-436

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 7.5 da SBG-010 ao km 3.3 da SBG-340.

Pontos de passagem: propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Palmeiras e Taboas.

Extensão (em km): 2.8.

Superposição: Não há.

SBG-437

Pontos de início e fim de percurso: Liga do km 9.2 da SBG-010 ao km 1.7 da SBG-334.

Pontos de passagem: ponte Bertolina no córrego da Ruinha no km 2.2.

Regiões e microrregiões que atende: Taboas, Ruinha e Palmeiras.

Extensão (em km): 2.5.

Superposição: Não há.

SBG-439

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 2.6 da SBG-345 ao km 7.7 da SBG-337.

Pontos de passagem: Escola Municipal João Marques Costa no km 1.2

Regiões e microrregiões que atende: Palmeiras.

Extensão (em km): 1.4.

Superposição: Não há.

SBG-440

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 1.8 da SBG-353 ao km 1.1 da SBG-441.

Pontos de passagem: propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril.

Extensão (em km): 0.6.

Superposição: Não há.

SBG-441

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 1.2 ao km 3.8 da SBG-353.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a SBG-440 no km 1.0; poço da Bugra no ribeirão Esmeril no km 1.6; córrego do Sobradinho no km 2.0; capela de Nossa Senhora Aparecida do Esmeril, no km 3.0.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Extensão (em km): 3.0.
Superposição: Não há.

SBG-442

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 3.7 da SBG-010 ao km 0.8 da SBG-345.

Pontos de passagem: uma das nascentes do córrego dos Quirinos no km 1.5.

Regiões e microrregiões que atende: Campo do Caju, Capão Grande e Palmeiras.

Extensão (em km): 2.6.
Superposição: Não há.

SBG-443

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 10.5 da SBG-020 ao km 2.0 da SBG-328.

Pontos de passagem: lugar denominado 'Capoeira Comprida' e propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Esmeril e Fumal.

Extensão (em km): 1.1.

Superposição: Não há.

SBG-444

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 6.1 da SBG-020 ao km 7.4 da mesma estrada.

Pontos de passagem: destinação final de rejeitos sólidos urbanos, no seu km 0.4; córrego Cafundó, no km 2.0.

Regiões e microrregiões que atende: Cafundó.

Extensão (em km): 3.3

Superposição: Não há.

SBG-445

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 5.0 da SBG-348 ao km 5.4 da mesma estrada.

Pontos de passagem: córrego do Brejo, no km 3.4, capela Nossa Senhora Aparecida do Brejo e Escola Municipal Calimério Francisco de Medeiros, no km 5.3.

Regiões e microrregiões que atende: Morro Grande e Brejo.

Extensão (em km): 5.9.

Superposição: Não há.

SBG-446

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 0.9 da SBG-010 ao km 3.6 da mesma estrada.

Pontos de passagem: cruzeiro do Morro do Glória no km 0.9 e mirante norte da sede municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Regiões e microrregiões que atende: Carrapicho, Morro do Glória e Campo do Caju.

Extensão (em km): 3.6.

Superposição: Não há.

SBG-447

Pontos de início e fim de percurso: Liga do km 3.0 da SBG-167 ao km 2.1 da SBG-348.

Pontos de passagem: córrego Luanda, no seu km 0.8 e o lugar denominado Figueira, no seu km 1.9.

Regiões e microrregiões que atende: Porto do Glória, Morro Grande e Praia Vermelha.

Extensão (em km): 1.9.

Superposição: Não há.

SBG-448

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 4.2 da SBG-365 ao km 3.2 da SBG-328.

Pontos de passagem: propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Cambaúbas.

Extensão (em km): 1.8.

Superposição: Não há.

SBG-449

Pontos de início e fim de percurso: Liga do km 3.4 da SBG-124 ao km 3.1 da SBG-330.

Pontos de passagem: ponte José Vilela no ribeirão Fumal, no km 0.2.

Regiões e microrregiões que atende: Fumal.

Extensão (em km): 0.6.

Superposição: Não há.

SBG-452

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 1.0 da SBG-167 ao km 3.1 da SBG-378.

Pontos de passagem: cultura de café das propriedades que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Porto do Glória.

Extensão (em km): 1.7.

Superposição: Não há.

SBG-456

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 0.9 da SBG-124 ao km 3.9 da mesma estrada.

Pontos de passagem: suinocultura.

Regiões e microrregiões que atende: Fumal.

Extensão (em km): 2.5.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Superposição: Não há.

SBG-465

Pontos de início e fim de percurso: Liga o km 11.6 da SBG-040 ao km 7.6 da SBG-367.

Pontos de passagem: propriedades a que serve.

Regiões e microrregiões que atende: Cambaúbas.

Extensão (em km): 1.1.

Superposição: Não há.

f) ESTRADAS DE ACESSO **Por ordenação numérica**

ATB-500

Ruralista a que dá acesso: Vilson da Silva Marques.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 1.0.

AMR-502

Ruralista a que dá acesso: Avenor José Francisco.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.3.

ATB-502

Ruralista a que dá acesso: Gaspar Rosa Soares.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.3.

APS-502

Ruralista a que dá acesso: Ivanir Rodrigues Ferreira.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.3.

ATB-503

Ruralista a que dá acesso: Célio Soares Lopes.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.8

ACH-504

Ruralista a que dá acesso: Braz Tadeu Garcia.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.7.

APS-504

Ruralista a que dá acesso: Jairo Martins dos Reis.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.3.

ARN-504

Ruralista a que dá acesso: Leonira Telles Furtado.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.3.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ARN-504

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Antônio dos Santos.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.6.

ACJ-505

Ruralista a que dá acesso: Antonino Francisco de Paula.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.2.

APS-505

Ruralista a que dá acesso: Homerina Martins da Silva.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.2.

ATB-505

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Marques.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.3.

ACH-506

Ruralista a que dá acesso: Heleno Carvalho Rangel.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.6.

ALT-506

Ruralista a que dá acesso: Hortência Pacheco.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 1.1.

APL-506

Ruralista a que dá acesso: João Martins de Oliveira.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.3.

AMR-506

Ruralista a que dá acesso: José Garcia Beraldo.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.1.

APS-506

Ruralista a que dá acesso: Maura Marques.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.6.

ATB-506

Ruralista a que dá acesso: Natália da Silva Lopes.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.3.

ACJ-506

Ruralista a que dá acesso: Sérgio Marques Costa.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.0.

AMR-507

Ruralista a que dá acesso: Gerson Amaral da Costa.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.1.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ACJ-507

Ruralista a que dá acesso: Jairo Marques Costa.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.6.

AMR-508

Ruralista a que dá acesso: Eliza Maria de Lima.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

ACJ-508

Ruralista a que dá acesso: Ernane Domingos Pereira.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.4.

APS-508

Ruralista a que dá acesso: Mozart Fortunato Guimarães.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.2.

AQL-509

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Marques da Silva.
Região predominante: Canteiros.
Extensão (em km): 1.0.

AMR-510

Ruralista a que dá acesso: Cerâmica Delta.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.2.

APT-510

Ruralista a que dá acesso: Clayton Luiz Marques.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.2.

APS-510

Ruralista a que dá acesso: Expedito Ferreira dos Reis.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 1.7.

ACH-510

Ruralista a que dá acesso: José Beraldo Sobrinho.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

APL-512

Ruralista a que dá acesso: Gaspar dos Reis Pedrosa.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

APG-513

Ruralista a que dá acesso: Cláudio Paim Beraldo e outros.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

APT-513

Ruralista a que dá acesso: Francisco Marques Costa.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.4.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

APS-513

Ruralista a que dá acesso: José Custódio de Almeida
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 1.3.

ALG-513

Ruralista a que dá acesso: Tertuliano Gomes de Brito.
Região predominante: Cambaúbas
Extensão (em km): 0.3.

ACH-514

Ruralista a que dá acesso: José dos Reis (Purcena).
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.0.

ACG-514

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Garcia da Silva.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.7.

APS-514

Ruralista a que dá acesso: Wilson da Silva Marques.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 1.9.

ATM-515

Ruralista a que dá acesso: Odenar dos Reis.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

APG-515

Ruralista a que dá acesso: Osvaldo Ferreira Godinho.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km) : 1.2.

ACH-516

Ruralista a que dá acesso: Teolina Santos de Brito.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.6.

APS-517

Ruralista a que dá acesso: Vivaldo Soares Neto.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.4.

APG-517

Ruralista a que dá acesso: Weser Gomes da Silva.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.2.

APG-518

Ruralista a que dá acesso: Gercílio Pedroza/ Ilha do Zé Nelson/
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.0.

ALG-518

Ruralista a que dá acesso: Tertuliano Gomes de Brito.
Região predominante: Cambaúbas.
Extensão (em km): 0.7.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ATM-518

Ruralista a que dá acesso: Vilson e Tertuliano Gomes de Brito.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.3.

APS-519

Ruralista a que dá acesso: Ismael Martins da Silva.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.3.

APT-519

Ruralista a que dá acesso: Gumercindo Marques Gonçalves.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.6.

ALR-519

Ruralista a que dá acesso: Vilson Gomes de Brito e Celso Alves Ferreira.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 1.0.

APS-520

Ruralista a que dá acesso: Osmar Batista.
Região predominante: Esmeril e Palmeiras.
Extensão (em km): 0.5.

ACF-521

Ruralista a que dá acesso: Carlos Roberto de Andrade.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.5.

ALR-522

Ruralista a que dá acesso: Francisco Gonçalves de Moraes.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.3.

ATM-522

Ruralista a que dá acesso: João Anézio.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 1.1.

APT-522

Ruralista a que dá acesso: Celso Henrique Ferreira.
Região predominante: Palmeiras.
Extensão (em km): 0.3.

ACF-523

Ruralista a que dá acesso: Enes Alves da Silva.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.4.

AEC-524

Ruralista a que dá acesso: Antônio de Freitas Serrate.
Região predominante: Cambaúbas.
Extensão (em km): 0.7.

ALR-524

Ruralista a que dá acesso: Adelino Freire Coelho.
Região predominante: Esmeril.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Extensão (em km): 0.4.

AEM-524

Ruralista a que dá acesso: Suc. de Adão Mq. Batista/Adilson M. Almeida.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 1.8.

APV-525

Ruralista a que dá acesso: Carlos Alberto Paulino da Costa.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.7.

ALG-525

Ruralista a que dá acesso: Eugênio Ferreira Hostalácio.

Região predominante: Cambaúbas.

Extensão (em km): 0.4.

AEM-525

Ruralista a que dá acesso: João Júlio dos Santos.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 0.4.

ACF-525

Ruralista a que dá acesso: Gaspar de Souza.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 0.9.

ACF-526

Ruralista a que dá acesso: Adib Laham e irmãos.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 0.4.

AEM-526

Ruralista a que dá acesso: Antônio Marques Sobrinho.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 0.8.

AMR-526

Órgão a que dá acesso: ECA-Estação de Captação de Água/SAAE.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.3.

APT-526

Ruralista a que dá acesso: Ivone Martins Ferreira.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.9.

APG-526

Propriedade a que dá acesso: Condomínio Marinas do Porto.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.7.

APS-526

Ruralista a que dá acesso: Paulo Tacir Lemos.

Região predominante: Palmeiras.

Extensão (em km): 0.3.

AEM-527

Ruralista a que dá acesso: Aguinório Ananias da Silva.

Região predominante: Esmeril.

Extensão (em km): 0.8.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ACB-527

Ruralista a que dá acesso: João Batista-Nenê Miguel(sucessores).
Região predominante: Cambaúbas.
Extensão (em km): 0.6.

AEM-528

Ruralista a que dá acesso: Leonel João Alves.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 1.8.

ACA-529

Ruralista a que dá acesso: José Soares dos Santos.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 0.6.

ACF-529

Ruralista a que dá acesso: Mário S. Figueiredo Costa.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.6.

AEM-530

Ruralista a que dá acesso: Gaspar Antônio dos Santos.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.3.

AMT-531

Ruralista a que dá acesso: Antônio Carlos Martins.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 2.1.

ACB-531

Ruralista a que dá acesso: Nilceu Soares Vilela.
Região predominante: Cambaúbas.
Extensão (em km): 0.1.

AEM-532

Ruralista a que dá acesso: João Batista Conte.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.3.

AEM-534

Ruralista a que dá acesso: Dirceu Gaspar dos Reis.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.5.

AEM-535

Ruralista a que dá acesso: Luzia Gomes dos Reis Moraes.
Região predominante: Esmeril.
Extensão (em km): 0.2.

AFO-536

Ruralistas a que dá acesso: Dr. Paulo/Hudson Paim.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 1.7.

AFM-536

Ruralista a que dá acesso: João Gomes Pedrosa.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 0.6.

ACB-538

Ruralista a que dá acesso: Joaquim de Melo Lemos.
Região predominante: Cambaúbas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Extensão (em km): 0.2.

ACB-539

Propriedade a que dá acesso: Fazenda do Sabiá.

Região predominante: Cambaúbas.

Extensão (em km): 3.6.

APV-542

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Luiz da Silva.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.4.

AMT-544

Ruralista a que dá acesso: Waldemar Braz de Souza.

Região predominante: Capetinga.

Extensão (em km): 0.3.

APV-545

Ruralista a que dá acesso: Luiz Alberto da Silva.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.3.

APV-546

Ruralista a que dá acesso: Antônio de Pádua Martins.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.7.

ACR-548

Ruralista a que dá acesso: Dhélia Vitória Vilela.

Região predominante: Canteiros.

Extensão (em km): 1.0.

AFM-548

Ruralista a que dá acesso: Francisco Antônio de Freitas.

Região predominante: Fumal.

Extensão (em km): 1.9.

AJR-549

Ruralista a que dá acesso: Astério Gomes de Brito.

Região predominante: Capetinga.

Extensão (em km): 0.3.

APV-549

Ruralista a que dá acesso: Flôres da Cunha.

Região predominante: Morro do Glória.

Extensão (em km): 0.3.

AFM-550

Ruralista a que dá acesso: Sebastião R. Vilela e Rafael Vilela.

Região predominante: Fumal.

Extensão (em km): 3.2.

AFM-551

Ruralista a que dá acesso: Domingos José Vilela.

Região predominante: Fumal.

Extensão (em km): 0.3.

ACA-552

Ruralista a que dá acesso: Edson de Souza Vieira.

Região predominante: Capetinga.

Extensão (em km): 0.3.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

AFM-552

Ruralista a que dá acesso: Olavo Medeiros de Rezende.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 0.7.

APV-552

Ruralista a que dá acesso: Wilson Martins.
Região predominante: Morro do Glória.
Extensão (em km): 0.3.

ACA-554

Ruralista a que dá acesso: José Salatiel de Medeiros.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 0.7.

AJR-557

Ruralista a que dá acesso: Sebastião de Souza.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 0.2.

ATL-558

Ruralista a que dá acesso: José Geraldo Freire.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 1.0.

AFZ-558

Ruralista a que dá acesso: Maria Aparecida de Oliveira.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.4.

AJR-559

Ruralista a que dá acesso: Sérgio Alves de Queiroz.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 1.9.

ATL-563

Propriedade a que dá acesso: Agropecuária Ponte Alta.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 0.2.

ATL-565

Propriedade a que dá acesso: Agropecuária Ponte Alta.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 0.4.

AFZ-566

Ruralista a que dá acesso: Wilson Garcia.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.8.

ABJ-567

Ruralista a que dá acesso: Solon Carneiro de Oliveira.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.5.

ATL-568

Ruralista a que dá acesso: Antônio Abraão.
Região predominante: Fumal.
Extensão (em km): 0.2.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ABJ-568

Ruralista a que dá acesso: Antônio Veríssimo de Medeiros.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.1.

ABJ-572

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Afonso de Medeiros.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.7.

AMD-573

Ruralista a que dá acesso: Ademar Lins de Albuquerque.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.3.

AJR-573

Ruralista a que dá acesso: José Severino da Cunha.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 1.5.

AQB-573

Propriedade a que dá acesso: Pousada Quebra Anzol.
Região predominante: Quebra Anzol.
Extensão (em km): 1.8.

ABJ-573

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Israel da Silva.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.9.

ABJ-574

Ruralista a que dá acesso: Sebastião Francisco de Medeiros.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.4.

AQB-576

Propriedade a que dá acesso: Clube N. Eng. Mauro Ferraz.
Região predominante: Quebra Anzol.
Extensão (em km): 0.3.

ABJ-577

Ruralista a que dá acesso: Ivair Rodrigues Ferreira.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.3.

AJR-581

Propriedade a que dá acesso: Condomínio Nogueira.
Região predominante: Capetinga.
Extensão (em km): 1.5.

ABJ-585

Ruralista a que dá acesso: Francisco de Souza Neto.
Região predominante: Brejo.
Extensão (em km): 0.2.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

g) RELAÇÃO DESCRITIVA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE TÊM SEU CURSO NO MUNICÍPIO

PERCURSO DA RODOVIA MG-050, no trecho que passa pelo município:

Ponto de início do trecho: Início no km 315, na galeria sobre o córrego Capivara, no lugar conhecido por CASCATA, sentido Belo Horizonte/divisa com o Estado de São Paulo, transposto o município de São Sebastião do Paraíso, e fim no eixo transversal (mesodistante) da ponte sobre o rio Grande, no km 326.2, ponto de divisa com o município de Alpinópolis.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a rodovia AMG-900/A, de acesso à barragem da Usina Hidrelétrica de Furnas, no km 318; ponte sobre o ribeirão Quebra Anzol, no km 320.3; entroncamento à direita com a SBG-387, de acesso ao ponto turístico denominado Paraíso Perdido, no km 321.8; galeria sobre o córrego da Carapuça no km 322.7; entroncamento à direita com a SBG-040, que leva à sede municipal de São João Batista do Glória, no km 325.

Extensão do trecho (em km): 11.2 km

PERCURSO DA RODOVIA LMG-832, no trecho que passa pelo município:

Ponto de início e fim do trecho: Início à margem à montante direita da represa Mascarenhas de Moraes, no município de São João Batista do Glória, lugar conhecido por Porto do Glória, no rio Grande, km 9.7 e finda na ponte dos Arcos, na divisa com a zona urbana de São João Batista do Glória, no km 13.0.

Pontos de passagem: entroncamento à direita com a AMR-326, de acesso à ECA-Estação de Captação de Água do SAAE/SJBGlória e entroncamento à esquerda com a SBG-378, no km 9.9; entroncamento à direita com a APG-526, de acesso ao condomínio Marinas do Porto, no km 10.0; entroncamento à direita com a APG-518, de acesso ao ponto turístico Ilha do Zé Nelson, no km 10.8; entroncamento à esquerda com a AMR-510, de acesso à Cerâmica Delta, no km 12.4; posto de recepção e resfriamento de leite (Mococa) e ponte dos Arcos, no km 13, fim do trecho descrito.

Extensão do trecho (em km): precisamente 3.26 km

PERCURSO DA RODOVIA AMG-900/A, no trecho que passa pelo município:

Ponto de início do trecho: Início no km 318 da rodovia MG-050 e fim na barragem da Usina Hidrelétrica de Furnas.

Pontos de passagem: entroncamento à esquerda com a estrada AQB-576, de acesso ao Clube Náutico Engenheiro Mauro Ferraz, a 0.5 km de seu ponto de início; mirante de Furnas e estrada AQB-573 de acesso à pousada Quebra Anzol, a 2.0 km de seu ponto de início; eixo da barragem da Usina Hidrelétrica de Furnas, ponto de divisa com o município de São José da Barra, a 2.6 km de seu início.

Extensão do trecho (em km): 2.6 km

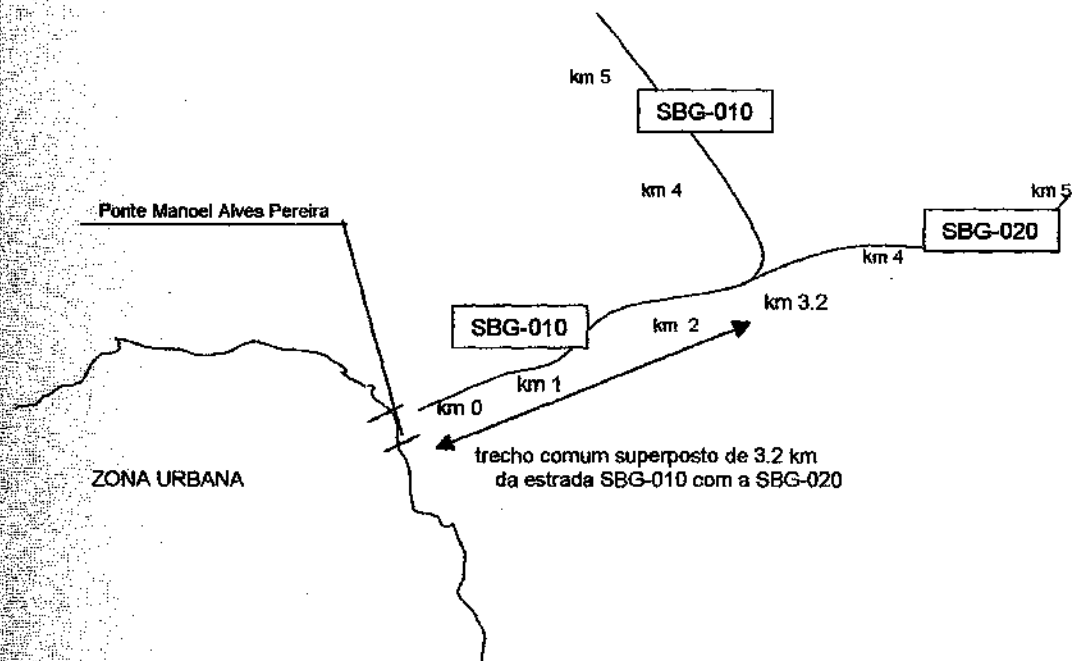


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

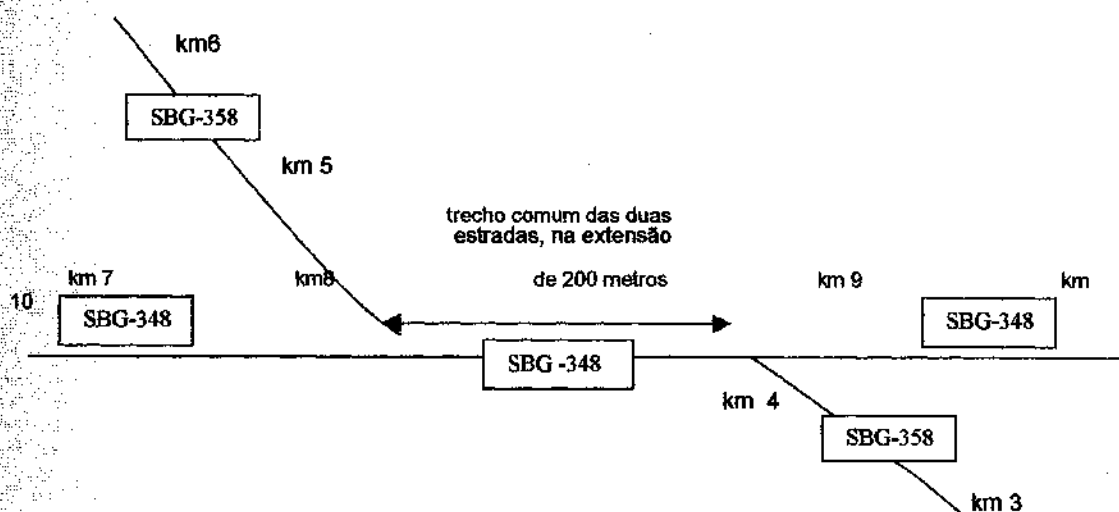
ANEXO V

Demonstração de dois dos vários casos de superposição de estradas ocorridos no SRM

1º) A superposição das radiais SBG-010 e SGB-020, que partem da ponte Manoel Alves Pereira (ponte Mané Alves), e têm trecho comum – superposto, por 3.2 km, até a bifurcação onde acaba a superposição:



2º) A superposição das diagonais SBG-346 e SGB-358, na região da Capetinga, e têm trecho comum – superposto, por 200 m.





MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ANEXO VI

Planilha gráfica demonstrativa da faixa de domínio em metros e rampa máxima

FAIXAS DE DOMÍNIO PARA AS ESTRADAS, de acordo com o DNER

CLASSES	REGIÕES		
	PLANAS	ONDULADAS	MONTANHOSAS
I	60	70	80
II	30	40	50
III	30	40	50

RAMPA MÁXIMA PARA AS ESTRADAS, de acordo com o DNER

CLASSES	REGIÕES		
	PLANAS	ONDULADAS	MONTANHOSAS
I	3%	5%	9%
II	3%	5%	9%
III	3%	5%	9%

ANEXO VII

Relação dos logradouros que integram o SRU-Sistema Rodoviário Urbano

DE MODO DIRETO:

- a** - a rua João Pessoa (nos dois extremos de sua extensão), que corta a zona urbana de leste a oeste, no sentido transversal;
- b** - a rua Florianópolis, a nordeste, no sentido diagonal;
- c** - a avenida Primavera, ao leste, no sentido transversal; e
- d** - a avenida Florianópolis, a noroeste, no sentido diagonal.

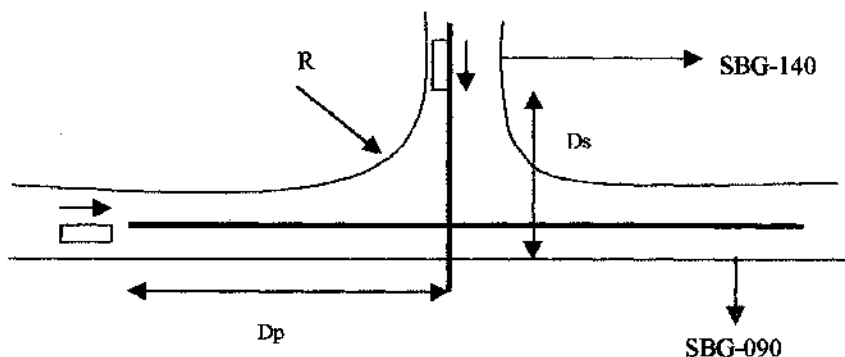
DE MODO INDIRETO:

- a** - a avenida Avelino Soares de Rezende, desde a praça Belo Horizonte até a praça do Cruzeiro, a rua Recife, a rua São Paulo, a rua Fortaleza e a rua Lico Martins, todas que têm seu curso no rumo norte/sul e sentido longitudinal;
- b** - a rua Porto Alegre, que tem seu curso no rumo leste/oeste e sentido transversal, desde a praça Ana Pereira de Almeida, passando pela ponte João Martins Soares (ponte João Chico), até o entroncamento com a avenida Avelino Soares de Rezende.



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

ANEXO VIII
Demonstração hipotética de concordância de estradas



Onde: D_s é a distância de visibilidade na via secundária,
 D_p é a distância de visibilidade na via principal e
 R é o raio mínimo de concordância igual a 15,00 metros.
Em função da velocidade = 60 km por hora,
do tempo de percepção-reação = 2,5 seg. e
do coeficiente de atrito (pav. molhado) = 0,38 ,
calcula-se: a) $D_s = 8,00$ m,
b) $D_p = 98,00$ m.